

# GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 32/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de novembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182

**Art. 1º** Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º São considerados uniformes, para os fins desta Lei

1

Complementar:

 I – as peças de uniforme que compreendem a gandola operacional, camisas, camisetas, calças, macacão, bermuda e short;

II – os artigos de vestuário que compreendem o cinto de nylon, japona, jaqueta, traje impermeável, agasalho completo, capa de chuva, colete refletivo, manguito, sunga, maiô, meias, luva branca e papeira;



#### GABINETE DO PREFEITO

III – as coberturas que compreendem os bonés, boina

bibico e quepe;

IV – os calçados que compreendem os sapatos, tênis e

chinelo;

V – os artigos de padronização e identificação que compreendem as tarjas de identificação, plaqueta de identificação, tarja de ombro, inscrições, letras para braçal, emblemas, distintivos, insígnias, brasões, bandeira do Município de Santos e braçais."

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 2º São considerados complementos, para fins desta Lei

Complementar:

I – os equipamentos de proteção individual que compreendem o cinturão de couro, tonfa, algema, borzeguim, coturno, bota cano longo para motociclista, luva meio dedo de couro de pelica e óculos de natação;

II – os apetrechos que compreendem o porta algemas, porta espargidor, porta tonfa, coldre para pistola, porta carregadores, coldre e porta cartuchos duplo para arma de condutividade elétrica."

**Art. 3º** O "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** O auxílio-fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e seus complementos, e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal."(NR).

**Art. 4º** O §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° [...]

§ 2º O Guarda Civil Municipal deverá devolver ao Departamento da Guarda Civil Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do material, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente."(NR).



## GABINETE DO PREFEITO

da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 02 de dezembro de 2022.

### **ROGÉRIO SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SALES**Chefe do Departamento